



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 031/2019**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA  
ESTRADA CAMPOS X VITÓRIA, BR 101, KM 43 (SUL) –  
TRAVESSÃO CAMPOS DE GOYTACAZES – RIO DE  
JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA - SEFAZ E LEONEL DE ALMEIDA BASTOS.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA-SEFAZ**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52 na qualidade de **LOCATÁRIO** representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da carteira de identidade nº 15.649.137-0 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 177.759.078-78 e **LEONEL DE ALMEIDA BASTOS**, português, comerciante, portador da cédula de identidade para estrangeiro nº W645107-5, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 213.850.767-04, daqui por diante denominado **LOCADOR**, resolvem assinar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado na Estrada Campos x Vitória, BR 101, KM 43 (SUL) – Travessão Campos de Goytacazes – Rio de Janeiro com fundamento no Processo Administrativo nº **E-04/172/100081/2018**, com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 8.666/93 e a Lei Estadual 287/79.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Estrada Campos x Vitória, BR 101, KM 43 (SUL) – Travessão Campos de Goytacazes – Rio de Janeiro, com matrícula no RGI (FOLHA TALÃO) do Cartório do 11º Ofício de Registro de Imóveis de Campos de Goytacazes sob o nº 1343, com área de 3.798 m².

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DA LOCAÇÃO**

O prazo da locação será de **30 (trinta) meses**, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O ESTADO poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes a manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato por tempo indeterminado, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência como previsto no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

### **CLÁUSULA QUARTA: ALUGUEL**

O aluguel mensal será de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº E-04/172/100081/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O ESTADO reembolsará o LOCADOR, pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, as quotas de condomínio, taxas, prêmios de seguro contra incêndio, bem com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no prazo de 30 dias a contar da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL**

Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: FORMAS DE PAGAMENTO DO ALUGUEL**

O aluguel e os encargos locatícios (ressalvado quanto a estes, o procedimento previsto no parágrafo único da cláusula quarta), serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta poupança do LOCADOR, de nº 24653-0 na Agência 0065-5, da instituição financeira contratada pelo Estado, até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de o LOCADOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo LOCATÁRIO a impossibilidade de o LOCADOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo LOCADOR.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na ocorrência de reajustamento do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo mora do LOCADOR no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, o ESTADO deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direita ou Indireta do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo ESTADO, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

### **CLÁUSULA NONA: CONSERVAÇÃO E REPAROS. OBRAS**

O **ESTADO** obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **ESTADO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: SEGUROS**

Caberá ao **LOCADOR** manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo (cláusula quarta, parágrafo único).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL)**

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **ESTADO**, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (MORA E SUA PURGACÃO)**

O **LOCADOR** reconhece ao **ESTADO**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas referentes ao corrente exercício, no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), correrão à conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho 2001.04.122.0002.2016 – Manutenção das Atividades Operacionais/Administrativas – Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), sub-item da Despesa 16 (Locação de bens imóveis) tendo sido objeto da Nota de Empenho de nº 2019NE00429 a importância de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO, PUBLICAÇÃO E REMESSA DE 5 (CINCO) CÓPIAS**

Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, 3, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, o **ESTADO**, promoverá no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

O **LOCADOR** já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

As partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019.

Carlos Bruno Cavalcanti Vinhais  
Diretor Geral de Administração e Finanças  
ID. Funcional: 3009036-9

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ  
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

*Leonel de Almeida Bastos*

LEONEL DE ALMEIDA BASTOS

TESTEMUNHAS:

*Franklin de Souza Gomes*

CPF: 776547307-72

*Eduardo de Faria*

CPF: 0847545787

SEFAZ  
ID: 503391-0

Table with 8 columns showing financial data for various municipalities in Rio de Janeiro, including São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, etc.

Legenda:

- (1) IMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.
(2) ITE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
(3) IOL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
(4) IRRV - Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros.
(5) IAP - Índice Relativo de Área Protegida.
(6) IAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). De acordo com o Decreto nº 45.891, de 15/06/2016, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Rio das Flores.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental ora publicado, com os respectivos valores, estão disponíveis no site eletrônico: www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

MÁRIO DE ARAÚJO ALMEIDA NETO
Presidente

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

DESPACHO DO PROVEDOR DE 30.09.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15001003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: ADJUDICO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.856.810/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15001003264/2019.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 02.10.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15001003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: HOMOLOGO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.856.810/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15001003264/2019.

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 65 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA PARA 01/08/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVIII, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/14.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no inciso I do art. 48 da Lei nº 2.857/1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/07344/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, para 1º de setembro de 2019, o início da produção de efeitos do disposto no Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada aos contribuintes a aplicação das normas, de que trata o caput, antes do início da produção de seus efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início da produção de seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda



ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.148, de 26.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS, Identificada Funcional nº 3009036-9, Diretor-Geral, do Departamento Geral de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito de Secretaria de Estado de Fazenda, e, também, para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;
III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inabilitação;
IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;
V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
VII - reconhecer dívidas;
VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRA-RJ Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, a fim de alterar seu regimento interno, ficando as normas de seu funcionamento,

DELIBERA:

CAPÍTULO I
Da organização e atribuições

SEÇÃO I
Da finalidade e composição

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas judiciais, administrativas e quando cabíveis, de ordem legislativa, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram, para o aprimoramento das ações e da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

Art. 2º - O CIRA-RJ, com atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte composição de membros natos:

I - o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá e, também, exercerá a função de Secretário-Geral;

II - o Procurador-Geral do Estado;

§ 1º - As autoridades, enumeradas nos incisos I e II, poderão designar até três membros titulares, com seus respectivos suplentes, para a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º - Fica facultada ao Presidente do CIRA - RJ a possibilidade de designar, por ato próprio, substituto para exercer a função de Presidente e de Secretário-Geral, devendo a designação recair sobre outro membro nato ou na pessoa do Subsecretário-Geral de Fazenda.

§ 4º - Poderão participar do CIRA-RJ, como membros convidados, ou indicar seus representantes, mediante convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres:

- I - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério de Fazenda;
II - Departamento de Recuperação de Ativos a Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, do Ministério da Justiça;
III - Ministerios Públicos Estadual e Federal;
IV - Polícia Federal;
V - Receita Federal;
VI - Polícia Civil;
VII - outras instituições públicas e/ou privadas, desde que comprovada a pertinência temática.

§ 5º - Os membros titulares do CIRA-RJ cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Na hipótese de superveniente substituição ou vacância de algum dos membros titulares do CIRA-RJ, durante o cumprimento do mandato, o novo membro cumprirá o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos, independentemente da data de sua indicação e do tempo de sua atuação no CIRA-RJ, permitida a recondução.

SEÇÃO II
Da competência

Art. 3º - Compete ao CIRA-RJ propor medidas técnicas, legais, administrativas, judiciais e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir a reapreensão ilícitos fiscais, e que visem à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

- I - recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daquelas que visem acuar o patrimônio público;
II - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;
III - promover e incentivar a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial ênfase para a recuperação de ativos;
IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;
V - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;
VI - elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos nele representados, desde que compatíveis com as suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;
VII - promover de forma integrada, encontros, seminários e cursos visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições;
VIII - promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRAs), por meio de troca de informações, encontros e reuniões técnicas;
IX - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
X - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, com especial ênfase para o disposto no § 1º do art. 7º, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade dos objetivos almejados previstos no Decreto, respeitando-se a guarda do sigilo fiscal;
XI - constituir Grupos Operacionais em razão das especificidades da matéria, das deliberações do comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade;
XII - solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados;
XIII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único - O exercício das competências, de que trata o disposto neste artigo, será delegada de ofício pelo Presidente do Comitê, ou a pedido de qualquer de seus membros.

SEÇÃO III
Das atribuições do Presidente do CIRA-RJ

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRA-RJ, sendo substituído em suas ausências pelo Subsecretário-Geral de Fazenda da SEFAZ-RJ.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912243868.  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.  
**OBJETO:** CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS ENTRE A CEDAE E ECT - COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA AGROPADA COM TROCA DE MALOTES DANIFICADOS, TELEGRAMA VIA INTERNET.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 216.115,55 (duzentos e dezassete mil cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 22/10/2019.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.317/2019 (Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019 (DPR)).

Nº: 2217119

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO CEDAE Nº 142/2019 (DR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a DESENTUPDORA DESENTOP LTDA.  
**OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE SUÇÃO, ASPIRAÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 1.349.500,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/10/2019.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.304/2019 (Pregão Eletrônico nº 630/2019).

Nº: 2217184

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO CEDAE Nº 145/2019 (DRM).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a JOSÉ RUBENS DO CARMELO DE BRITO FIGUEIREDO TRANSPORTADORA - ME.  
**OBJETO:** SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA GERÊNCIAS REGIONAIS DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA-DA.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 8.499.959,84 (oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 25/10/2019.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.595/2017 (Pregão Eletrônico nº 319/2019).

Nº: 2217280

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 095/2018 (DF).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BAUMANS QUÍMICA NNE LTDA.  
**OBJETO:** Acréscimo em 5.000.000 kg (cinco milhões quilogramas) de sulfato de alumínio líquido, correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.  
**PRAZO:** Sem alteração do prazo contratual.  
**VALOR:** R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/10/2019.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.317/2017 - Pregão Eletrônico nº 313/2018.

Nº: 2217179

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 097/2018 (DF).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.  
**OBJETO:** Acréscimo em 5.015.000 kg (cinco milhões e quinze mil quilogramas) de sulfato de alumínio líquido, correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.  
**PRAZO:** Sem alteração do prazo contratual.  
**VALOR:** R\$ 3.360.050,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil e cinquenta reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/10/2019.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.317/2017 - Pregão Eletrônico nº 313/2018.

Nº: 2217180

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 096/2018 (DF).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SULL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
**OBJETO:** Acréscimo em 4.400.000 kg (quatro milhões e quatrocentos mil quilogramas) de sulfato de alumínio líquido, correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.  
**PRAZO:** Sem alteração do prazo contratual.  
**VALOR:** R\$ 2.728.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/10/2019.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.317/2017 - Pregão Eletrônico nº 313/2018.

Nº: 2217181

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** LI Nº 005/2019-ADPR-31.  
**OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA DE ELEVADORIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO.  
**DIÁ:** 25/11/2019 - HORAS: 11:00h.  
**LOCAL:** Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Sala de Licitações  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 25.619.307,89.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), podendo, afirmativamente, ser retirado mediante pagamento de duas folhas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (XX) 21 2332-3837.

Nº: 2217066

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 638/2019 - ADPR-31  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA AS ETAPAS CORREIO E TACUARA.  
A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço Eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), em alterações efetuadas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe. Comunicamos ainda que a licitação leva sua data de realização adida para o dia 06/11/2019, às 15:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Nº: 2217964

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 028/2019.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa DEBETEC SERVIÇOS DE BRUNIZAÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** Prestação de serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas - Desinfestação e Desratização - no imóvel ocupado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, sito na rua Erasmo Braga, nº 118, Centro, Rio de Janeiro.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.  
**VALOR:** R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e noventa reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2001.04.122.0002.2016.  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.39.12.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00426.  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/10/2019.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993.  
**PROCESSO Nº:** SE104/17/000350/2019.  
"Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 24/10/2019.

Nº: 2217118

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 031/2019.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a LEONEL DE ALMEIDA BASTOS.  
**OBJETO:** Locação do imóvel situado na Estrada Campos x Vitória, BR 101, KM 43 (SUL) - Travessa Campos de Goytacazes - Rio de Janeiro, com matrícula no RGI (FOLHA TALAO) do Cartório do 11º Ofício de Registro de Imóveis de Campos de Goytacazes sob o nº 1343, com área de 3.798 m².  
**PRAZO:** 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação.  
**VALOR:** R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2001.04.122.0002.2016.  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.36.16.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00429.  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2019.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993.  
**PROCESSO Nº:** E-04/172/1000612018.

Nº: 2217119

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Constituição de Serviço Administrativa Onerosa, lavrado no LIVRO: S-01/SUBSPA, Fls. 019 a 025. TERMO Nº 03. PARTES: Estado do Rio de Janeiro e a Ampla Energia e Serviços S.A. OBJETO: Contrato objeto deste Termo e serviço oneroso, com área total de 1.902,00m², constituído sobre o imóvel estadual denominado Fazenda Paraty-Mirim, localizado na Rodovia BR-101, KM 586, 2º Distrito do Município de Paraty/RJ. DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2019. PROCESSO Nº E-41/00379/2014.

Nº: 2217061

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
AFR-10.01- CAMPOS DOS GOYTACAZES

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DA AFR- 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, comunica ao contribuinte, abaixo mencionado, a emissão de Intimação nº 417972-4/13.

**INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:** 79.561.151  
**RAZÃO SOCIAL:** POSTO DO CANHÃO LTDA ME  
**CNPJ Nº:** 10.381.500/0001-01  
**PROG. FISC. 04PROC**  
**PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO:** 23/01/2012 a 24/02/2014  
**INTIMAÇÃO Nº:** 417972-4/13

Intimado a apresentar no prazo de 05 dias úteis:

- Documentos Fiscais de Entrada
- Documentos Fiscais de Saída
- Registro de Entradas
- Registro de Saídas
- Registro de Inventário
- Registro de Apropriação de ICMS
- Livro de Movimentação de Combustíveis
- Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência

OUTRAS EXIGÊNCIAS

- 1) Apresentar PROCURAÇÃO c/ firma reconhecida pelo responsável na entrega da documentação à fiscalização, caso a entrega não seja feita pelo responsável (sócio) ou contador devidamente habilitados no cadastro desta Secretaria de Fazenda;
- 2) Apresentar os Recibos do Envio da Escrituração Fiscal Digital (SPED-EFD), em que conste o hash dos arquivos, referentes aos períodos 23/01/2012 a 02/2014;
- 3) Apresentar Recibo de entrega dos Arquivos Magnéticos (SINTEGRA) referentes aos períodos: 23/01/2012 a 08/2014;
- 4) Conforme art. 35 do Decreto nº 27.427/00 (RICMS), os livros fiscais obrigatórios não digitais e ainda não autenticados, deverão ser apresentados juntamente com o Pedido de Autenticação, devidamente acompanhado do DARF pago.

Nº: 2217832

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - PETRÓPOLIS  
AFR 39.01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 39.01 - PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, vem notificar o contribuinte para, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital, atender a Intimação nº 523911-1/12, que se encontra à disposição na sede da repartição fiscal, à Rua Paulo Barbosa nº 110, 2ª e 3ª andares - Centro - Petrópolis/RJ, por solicitação do Auditor Fiscal de Receita Estadual Hélio Rosa de Sá, ID 1.950.248.0.

Intimação:	523911-1/12
Empresa:	INDÚSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS CASEIROS JR LTDA
Endereço:	RUA PERCILIANA RITA DE JESUS, nº 1000 - METRAMA - SAPUCAIA - RJ
Inscrição Esta:	79.706.612
RUBR:	

Nº: 2217830

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DE DUQUE DE CAXIAS - AFR-17.01

EDITAIS

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - DUQUE DE CAXIAS - AFR 17.01, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável pela firma abaixo citada, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data desta publicação. O processo encontra-se no setor Cadastro desta repartição fiscal, localizada na Rua Dom Walmar, nº 383, 3ª andar - Centro, Nova Iguaçu.

Processo nº:	E-04/024/21/2019
Razão Social:	LIJ EBENEZER COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS EIRELI
Inscrição Estadual:	79.793.93-0
Assunto:	Simões Nacional
Endereço:	RUA DONA JOAQUINA 02 GALPÃO Rancho Novo - Nova Iguaçu - RJ - BRASIL - 26012-000

Processo nº:	E-04/024/21/2019
Razão Social:	DRTO RIO COMERCIO LTDA - ME
Inscrição Estadual:	R2.430.41-5
Assunto:	Simões Nacional
Endereço:	RUA IVAN VIGNE 80 LOJA 11 CENTRO - Nova Iguaçu - RJ - BRASIL - 26256-160

Processo nº:	E-04/019/173/2019
Razão Social:	DENTAL UNIVERSITARIA LTDA
Inscrição Estadual:	96.375.26-5
Assunto:	Simões Nacional
Endereço:	RUA PROF JOSE DE SOUZA HERDY 1117 VINTE E CINCO DE AGOSTO - Duque de Caxias - RJ - BRASIL - 26000-000

Processo nº:	E-04/024/20/2018
Razão Social:	CHE VERDE PRODUTOS NATURAIS EIRELI
Inscrição Estadual:	87.095.77-0
Assunto:	Simões Nacional
Endereço:	AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA 1111 4026 DA LUZ - Nova Iguaçu - RJ - BRASIL - 26260-045

Processo nº:	E-04/024/24/2019
Razão Social:	REUPERADORA CHRISTON DE MAQUINAS E COMERCIAL LTDA
Inscrição Estadual:	76.097.63-1
Assunto:	Simões Nacional
Endereço:	RUA PROFESSOR HELENO CLAUDIO FRAGOSO 371 Moquitas - Nova Iguaçu - RJ - BRASIL - 26282-011

Processo nº:	E-04/024/423/2019
Razão Social:	BORGAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
Inscrição Estadual:	R5.169.41-7
Assunto:	Simões Nacional
Endereço:	RUA DAS MANGUEIRAS 08 Nova Plem - Belford Roxo - RJ - BRASIL - 26115-670

Processo nº:	E-04/018/1024/2019
Razão Social:	PABLO NERUDA AMARO COELHO
CPF:	848.487.600-00